



Digitally signed by [Assinatura Qualificada] António Augusto Amaral Loureiro e Santos  
Date: 2022.01.27 11:51:13 +00:00

## CONTRATO N.º7/2022

### **Prestação de serviços no âmbito da sensibilização para a nutrição saudável, dirigida aos alunos dos jardins-de-infância da rede pública escolar do Município**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Diverespaço – Atividades de Formação e Consultoria, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva número 506095371, com sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, n.º488, 4420-356 Gondomar, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com o capital social de €5.000,00 aqui representada por Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras, na qualidade de gerente.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 12/01/2022, após realização do procedimento por Ajuste Direto, em regime geral, com a ref.ª ADRG 1/2022, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

### **Cláusula Primeira**

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços no âmbito da sensibilização para a nutrição saudável, dirigida aos alunos dos jardins-de-infância da rede pública escolar do Município.

### **Cláusula Segunda**

#### Contrato

2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.





2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de Execução Contratual**

O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante a responsabilidade pela realização de sessões temáticas de "alimentação saudável", no âmbito do projeto *Divercook Kids*, 153 sessões dirigidas a alunos dos jardins-de-infância da rede pública escolar do Município e 8 sessões dirigidas a encarregados de educação, tendo como objetivos:

- a) Criar uma nova cultura de nutrição, que seja divertida de aprender e com soluções saborosas e fáceis de aplicar no dia-a-dia;
- b) Promover a alimentação mediterrânica junto das crianças, que representa um modelo alimentar completo e equilibrado, com inúmeros benefícios para a saúde, longevidade e qualidade de vida.

4.2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo (as deslocações serão da sua responsabilidade).

### **Cláusula Quinta**

#### **Dever de sigilo**

5.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.





5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Preço contratual**

6.1. Pela prestação de serviços, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante o valor global máximo de **18.555,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

### **Cláusula Sétima**

#### **Condições de Pagamento**

7.1. O segundo outorgante emitirá, a cada dois meses, a contar da data do início da prestação de serviço, uma fatura referente aos serviços prestados neste período de tempo, sendo a última fatura emitida no final do último mês de prestação de serviços, ou seja em dezembro de 2022.

7.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula Oitava**

#### **Faturação eletrónica**

8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o primeiro outorgante ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.





8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo primeiro outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

## **Cláusula Nona**

### **Penalidades contratuais**

9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

9.4. O primeiro outorgante pode suspender os pagamentos devidos ao abrigo do contrato até à liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula Décima**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse





conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava do presente contrato, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.





### **Cláusula Décima Segunda**

Resolução por parte do segundo outorgante

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
- 12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima terceira.

### **Cláusula Décima Terceira**

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

### **Cláusula Décima Quarta**

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quinta**

Comunicações e notificações

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 15.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula Décima Sexta**

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.





### **Cláusula Décima Sétima**

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto a contratar.

### **Cláusula Décima Oitava**

Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos orçamentos em vigor, sob a rubrica orçamental 0102 020220 Outros trabalhos especializados, projeto n.º01 004 2010/1 Programa Municipal de Educação, Projeto Despertar e Outras Atividades da Educação Aç. 8 Trabalhos Especializados, das Grandes Opções do Plano.

### **Cláusula Décima Nona**

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o \_\_\_\_\_, Técnico Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho.

Albergaria-a-Velha, 27 de janeiro de 2022

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: SANDRA RAQUEL DE VASCONCELOS LAMEIRAS  
Assinado de forma digital por SANDRA RAQUEL DE VASCONCELOS LAMEIRAS  
Dados: 2022.01.27 10:05:28 Z

**N. Seq. Compromisso: 48475**

